



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 184/2020

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 183/2020, nos seguintes termos:

“Fica alterado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu para o horário de 22:30 horas às 05:00 horas;

Parágrafo único Será permitido a circulação de trabalhadores eventuais e serviços em sistema de entregas após o Toque de Recolher mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Saúde que emitirá autorização expressa para sua circulação;

a) O cadastro deverá se realizar em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira às sextas-feiras, no horário compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas

(...) “

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal 183/2020;

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 01 de
Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal